

PARECER Nº 13/2023 - SSC

PROCESSO: TC/016930/2020

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR (PREFEITO MUNICIPAL)

**ADVOGADO (A): BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO – OAB/PI Nº 6.604
(PROCURAÇÃO – PEÇA 26)**

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE CRISTINO CASTRO. EXERCÍCIO DE 2020. 1)Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2)Indicador negativo do FUNDEB; 3)Despesas de pessoal classificados indevidamente como outros serviços de terceiros; 4)Déficit na apuração do resultado orçamentário; 5) Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar; 6) Déficit na apuração do Quociente da Situação Financeira – QSF; 7) Inconsistências na análise do Indicador de distorção Idade/Série. **APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**
SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Cristino Castro. Contas de Governo. Exercício de 2020. Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1)Publicação dos Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; 2)Indicador negativo do FUNDEB; 3)Despesas de pessoal classificados indevidamente como outros serviços de terceiros; 4)Déficit na apuração do resultado orçamentário; 5) Déficit na apuração do quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar; 6) Déficit na apuração do Quociente da Situação Financeira – QSF; 7) Inconsistências na análise do Indicador de distorção Idade/Série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto do

Relator (peça 35), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos o voto do Relator (peça 35), da seguinte forma:

a) pelo julgamento de **aprovação com ressalvas** às contas de governo da Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior, exercício de 2020, com fundamento no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

Presentes os conselheiros(a): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os **Conselheiros Substitutos** Delano Carneiro da Cunha Câmara, Álisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: Leandro Maciel do Nascimento

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 10 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator